



JUNTA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA  
CONCELHO DE CASCAIS

# Regulamento

## Apoio ao Associativismo



JUNTA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA  
CONCELHO DE CASCAIS

## Preâmbulo

O movimento associativo é, porventura, a vertente do ideal republicano na sua expressão mais genuína.

O associativismo tem tido particular relevância no desenvolvimento harmonioso da freguesia de São Domingos de Rana.

Seja qual for a área de intervenção (desportiva, social, cultural ou recreativa), cada associação representa um parceiro de marcante importância na relação com a população, instituições, empresas e, designadamente, com a Junta de Freguesia.

Por esse motivo, reveste-se de particular importância para a freguesia, reforçar a coesão do movimento associativo, através da criação de instrumentos que permitam almejar mais justiça, equidade e transparência na atribuição de apoios às associações sediadas na freguesia, ou que nesta tenham delegação ou filial.

Assim, a Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana, em conformidade com o disposto nos artigos 117º. e 118º. do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 442/91, de 15 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº. 6/96, de 31 de janeiro, propõe o presente ***Regulamento de Apoio ao Associativismo.***



JUNTA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA  
CONCELHO DE CASCAIS

## REGULAMENTO DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO

### CAPÍTULO I Disposições Comuns

#### Artigo 1º. Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º. da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea j) do nº. 2 do artigo 17º. e das alíneas j) e l) do nº. 6 do artigo 34º., da Lei 169/99 de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de janeiro, e alínea d) do nº. 1 do artigo 14º. da Lei 159/99 de 14 de setembro.

#### Artigo 2º. Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem por objeto a determinação dos respetivos critérios e procedimentos, no âmbito do apoio a prestar pela Junta de Freguesia de São Domingos de Rana às associações de carácter desportivo, social, cultural e recreativo sediadas na freguesia, ou que nesta possuam delegação ou filial.
2. As participações financeiras à prática regular a atribuir pela Junta de Freguesia às associações, serão concedidas com base na apresentação de candidaturas.
3. As candidaturas deverão ser apresentadas, anualmente, através do Formulário de Candidatura (anexo 1).



JUNTA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA  
CONCELHO DE CASCAIS

**Artigo 3º.**

**Conceito de associação e seus representantes**

1. Para efeitos do presente Regulamento são consideradas associações todas as entidades legalmente constituídas como tal que, sem fins lucrativos, prossigam atividades de dinamização social, desportiva, cultural ou recreativa.
2. As associações apenas poderão ser representadas, em qualquer dos atos previstos no Regulamento, por membros das respetivas direções no exercício pleno das suas funções.

**Artigo 4º.**

**Conceito de apoio**

Os apoios às associações podem ser de natureza pecuniária: apoio financeiro, ou de natureza logística: cedência de materiais ou serviços, para que desenvolvam as atividades previstas nos seus planos de atividades.

**Artigo 5º.**

**Não realização de atividades**

A Junta de Freguesia poderá solicitar o retorno das importâncias atribuídas, caso a associação em causa não justifique cabalmente a não realização da(s) atividade(s) prevista(s) e que justificaram a atribuição do apoio financeiro.

**Artigo 6º.**

**Deveres das associações**

Constituem deveres das associações para efeitos da possibilidade de obtenção de apoios nos termos do presente Regulamento:



JUNTA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA  
CONCELHO DE CASCAIS

- a) Entregar na Junta de Freguesia cópia da escritura de constituição da associação, ou documento que a substitua, bem como os estatutos e as alterações que os mesmos venham a sofrer.
- b) Entregar na Junta de Freguesia cópia da ata onde conste a realização dos atos eleitorais estatutariamente previstos e a identificação dos membros que, após cada ato eleitoral, passam a integrar os corpos sociais.
- c) Entregar na Junta de Freguesia, até 30 de abril de cada ano, o Relatório, Contas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao ano civil anterior, assim como a cópia da ata da sua votação em Assembleia Geral. Do RC deverá constar menção às atividades realizadas apoiadas pela Junta, assim como a justificação daquelas que embora previstas não ocorreram.
- d) Aplicar convenientemente os apoios recebidos. Isto é, em conformidade com o pedido expresso na candidatura e de acordo com os termos da deliberação da Junta de Freguesia.
- e) Facultar à Junta de Freguesia os documentos e informações adicionais que se considerem necessários para apreciação da candidatura.
- f) Apresentar na Junta de Freguesia, integrando o processo de candidatura, declarações que atestem a inexistência de dívidas quer ao Fisco quer à Segurança Social.
- g) Não ter dívidas à Junta de Freguesia.
- h) Apresentar na Junta de Freguesia, nos 10 dias subsequentes ao recebimento, o respetivo recibo.
- i) Colocar em local onde se realizam as atividades, tela alusiva à Junta de Freguesia de S. Domingos de Rana.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA  
CONCELHO DE CASCAIS

**Artigo 7º.**  
**Direitos das associações**

Constituem direitos das associações para efeitos do presente Regulamento:

a) Conhecer, no período máximo de sessenta dias, a decisão da Junta de Freguesia relativamente à candidatura apresentada.

b) Receber nos termos definidos o apoio aprovado pela Junta de Freguesia.

c) Receber para dinamização associativa e estímulo à angariação de novos associados, um subsídio decorrente da aplicação dos escalões seguintes, sabendo que a 1 ponto corresponde € 70,00 (setenta euros):

- De 50 a 100 sócios → 1 ponto
- Cada 50 acima dos 100 sócios → 1 ponto

d) Receber como lembrança de aniversário, um subsídio financeiro de € **400,00 (quatrocentos euros)**, decorrente do cumprimento do disposto na alínea c) do artigo 6º., e desde que apresentadas declarações da inexistência de dívidas quer ao Fisco quer à Segurança Social.

e) Solicitar, em casos de extrema necessidade, adiantamento por conta dos apoios financeiros aprovados pela Junta de Freguesia.

**Artigo 8º.**  
**Atribuição de apoios**

1. A decisão de atribuição de apoios, assim como a atualização dos valores expressos no presente Regulamento, é da competência da Junta de Freguesia, sob proposta do(a) presidente da Junta ou do membro do executivo responsável pelo respetivo pelouro.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA  
CONCELHO DE CASCAIS

2. A atribuição de apoios depende das disponibilidades da Junta de Freguesia.

3. A regularização das verbas decorrentes dos subsídios atribuídos às associações deverá respeitar o ano civil a que os mesmos reportam, obedecendo ao seguinte critério:

. até € 2 000,00 → a totalidade;

. de € 2 001,00 a € 3 500,00 → duas vezes;

. acima de € 3 500,00 → três vezes.

4. Os apoios aprovados deverão ser publicitados no site da Junta de Freguesia.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos apoios financeiros à formação desportiva**

#### **Artigo 9º.**

#### **Critérios de atribuição**

A Junta de Freguesia apoia multidisciplinarmente a prática desportiva, contudo, é na vertente formativa e socialmente integradora, que assenta a primeira prioridade. Pelo que os apoios a atribuir às associações se destinam a privilegiar os escalões de formação.

Serão atribuídos apoios às associações de acordo com o critério e parametrização seguintes, sabendo que **1 ponto = € 70,00**:



JUNTA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA  
CONCELHO DE CASCAIS

1. Modalidades

- . 2 pontos / modalidade
- . 1 ponto / escalão

2. Equipas inscritas nas competições oficiais (mínimo de 3 atletas)

- . 1 ponto / equipa (competição distrital)
- . 2 pontos / equipa (competição nacional)

3. Apoio adicional

Complementarmente, com o objetivo de apoiar os jovens residentes na freguesia, que integrem famílias cujos rendimentos não permitam satisfazer o regular pagamento da mensalidade à entidade formadora (1º. escalão da Seg. Social), com idades compreendidas entre os cinco e os doze anos, ser-lhes-á atribuído o apoio mensal / época € 20,00 / formando, no limite de 3 atletas / escalão.

### **CAPÍTULO III**

#### **Dos apoios financeiros às atividades sociais, culturais, desportivas e recreativas**

##### **Artigo 10º.**

##### **Critérios de atribuição**

A atribuição de subsídios financeiros às associações com intervenção nas áreas de natureza *social, cultural, desportiva e recreativa* terá em conta, quer na sua avaliação quer na definição dos montantes, os seguintes critérios:





JUNTA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA  
CONCELHO DE CASCAIS

- a) O interesse público da atividade.
- b) A impossibilidade da realização da atividade sem o apoio da Junta de Freguesia.
- c) A capacidade da associação beneficiária do apoio, de recolher os demais meios necessários à realização da atividade.
- d) Número de sócios da associação no pleno gozo dos seus direitos, e valor da quota.
- e) Número de pessoas que beneficiam ou participam na atividade.
- f) Designação das secções e/ou estruturas culturais, sociais, desportivas e recreativas.
- g) Ações de apoio à formação de novos públicos.
- h) Ações de apoio à formação e criação artísticas.

São estabelecidos por área de intervenção os seguintes níveis de avaliação:

- Nível I → € 250,00
- Nível II → € 500,00
- Nível III → € 750,00

## **CAPÍTULO IV**

### **Dos apoios às infraestruturas e equipamentos**

#### **Artigo 11º.**

##### **Conceito**

São consideradas infraestruturas e equipamentos todos os imóveis destinados ao normal desenvolvimento das atividades definidas nos estatutos das associações.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA  
CONCELHO DE CASCAIS

**Artigo 12º.**  
**CrITÉrios de atribuição**

A atribuição de apoios nesta área, destina-se à *reparação ou manutenção de instalações ou equipamentos*, e deverá ter em apreço o seguinte:

- a) A contribuição efetiva dos equipamentos e infraestruturas para o melhoramento dos objetivos estatutários da associação.
- b) A importância dos equipamentos ou infraestruturas no desenvolvimento cultural, social, desportivo e recreativo da freguesia.
- c) Número de sócios da associação no pleno gozo dos seus direitos, e valor da quota.
- d) Número de beneficiários diretos das infraestruturas ou equipamentos.
- e) A impossibilidade de realização da obra ou aquisição sem o apoio da Junta de Freguesia.
- f) A capacidade da associação beneficiária do apoio, de recolher os demais meios necessários para a realização da obra ou aquisição.

**CAPÍTULO V**  
**Da realização de eventos**

**Artigo 13º.**  
**Realização de eventos**

O apoio à realização de **eventos** tem como finalidade propiciar às associações o desenvolvimento do seu próprio programa de atividades, ainda que possam ser estranhos ao objeto estatutário da coletividade, tenham indiscutível interesse comunitário, seja pela sua dimensão cultural, social, desportiva ou outra.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA  
CONCELHO DE CASCAIS

## **CAPÍTULO VI**

### **Do processo de candidatura**

#### **Artigo 14º.**

#### **Instrução dos processos**

1. A candidatura aos apoios solicitados não obriga a autarquia, estando dependentes da avaliação dos mesmos, assim como da disponibilidade financeira da Junta de Freguesia.

2. São peças indispensáveis à instrução dos processos:

a) *Formulário de Candidatura* (anexo 1).

b) *Relatório, Contas e Parecer do Conselho Fiscal* referentes ao ano transato.

c) *Atas* da aprovação das contas e da eleição dos Corpos Sociais.

d) *Três orçamentos*, nos casos de candidatura a apoios para infraestruturas e/ou equipamentos.

e) *Declarações* de que não existem dívidas quer ao *Fisco* quer à *Segurança Social*.

f) *Declaração* (anexo 3).

3. As associações cujas atividades integram a formação desportiva, deverão entregar mais os seguintes documentos:

a) *Formulário p/ a Formação Desportiva* (anexo 2).

b) *Listagem da associação ou federação respetiva*, na qual constem os atletas inscritos para a temporada a que se reporta a candidatura.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA  
CONCELHO DE CASCAIS

**CAPÍTULO VII**  
**Dos Protocolos**

**Artigo 15º.**  
**Protocolos**

1. Poderão ser celebrados protocolos específicos, sempre que a Junta de Freguesia entenda que a atividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para a freguesia.
2. Os protocolos celebrados nos termos do número anterior, deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas ações contempladas.

**CAPÍTULO VIII**  
**Disposições finais**

**Artigo 16º.**  
**Prazos**

1. O prazo para apresentação das candidaturas a apoios a atribuir pela Junta de Freguesia, termina em 30 de abril do ano a que respeitam.
2. Porém, a Junta de Freguesia poderá aceitar avaliar pedidos de apoios em data posterior à fixada em 1., desde que:
  - a) Se verifique a impossibilidade da ação em apreço poder ter sido inscrita na candidatura apresentada.
  - b) Os pedidos de apoios se destinem a ações consideradas de conteúdo relevante para a freguesia, ou para acudir a situações de emergência relacionadas a reparação de instalações e equipamentos.



JUNTA DE FREGUESIA DE S. DOMINGOS DE RANA  
CONCELHO DE CASCAIS

**Artigo 17º.**  
**Falsas declarações**

1. As associações que, dolosamente, prestem falsas declarações, terão de devolver as importâncias relativas aos subsídios atribuídos pela Junta de Freguesia.
2. Sem prejuízo do ponto anterior, a Junta de Freguesia poderá deliberar, face à gravidade da situação em apreço, no sentido de penalizar de 1 a 4 anos a associação infratora.

**Artigo 18º.**  
**Interpretação e casos omissos**

A interpretação do presente Regulamento bem como a resolução de casos omissos compete à Junta de Freguesia.

**Artigo 19º.**  
**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia de S. Domingos de Rana, e quinze dias após a sua publicitação.

---

Aprovado em reunião da Junta de Freguesia de São Domingos de Rana, em 24.XI.2016.

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de São Domingos de Rana, em 29.XII. 2016.